PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Institui e regulamenta a função dos Agentes de Controle Interno, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal: e

Considerando a necessidade da realização de um controle preventivo nos atos da Administração Municipal;

Considerando que a Controladoria deve atuar em três fases distintas, controle preventivo, controle concomitante e controle posterior;

Considerando que o controle preventivo, além de eficiência, tem como principal objetivo evitar a prática de atos eivados de falta de formalização;

Considerando a necessidade da descentralização das atividades do Controle Interno e, considerando ainda, a importância do envolvimento de todos os setores da Administração,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as funções não gratificadas de Agentes de Controle Interno, a serem desempenhadas por servidores já lotados nas Secretarias e Órgãos Municipais, os quais deverão auxiliar na realização do controle preventivo nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os Agentes de Controle Interno ficarão sob a supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas unidades administrativas estiverem integrados.

Art. 2º. Caberá aos Agentes de Controle Interno a responsabilidade de conferir preventivamente os processos para empenhamento de despesa, e a Gestão das Receitas Municipais, verificando especialmente o seguinte:

I – a existência de lei autorizativa;

II – se a despesa é considerada afeta ao Município;

III – a realização de processo licitatório quando necessário;

IV – termo de contrato em vigor;

V – documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada;

VI – a correta aplicação da dotação orçamentária;

VII – a instituição e gestão das Receitas Municipais.

§ 1º. Encontrando-se o processo totalmente regularizado, o mesmo deverá receber carimbo de conferência assinado pelo Agente de Controle Interno, que se encarregará de encaminhar o processo para sua realização.

§ 2º. Na hipótese de ser verificada a falta de formalização de algum dos itens dispostos no *caput* deste artigo, o Agente de Controle Interno deverá encaminhá-lo para ciência do respectivo Secretário, o qual deverá determinar quanto ao saneamento da irregularidade apontada.

Art. 3º. O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação ao pagamento a ser efetuado, devendo o mesmo confrontar o procedimento com as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, observando-se especialmente o seguinte:

I – a origem e o objeto da despesa;

II – a importância exata da despesa;

III – o credor da obrigação;

IV – os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço e a respectiva liquidação.

Art. 4º. Os Agentes de Controle Interno serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de abril de 2012.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal